CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2024 AMMADI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14508/2024

Contrato de execução de serviços, celebrado entre o **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE INACIOLÂNDIA-AMMADI** e a empresa: **DANILO GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE INACIOLÂNDIA – AMMADI. Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **37.654.350/0001-81**, com sede na **PC PRACA ULYSSES GUIMARAES** nº 37, Bairro **JOSE APARECIDO**, neste ato, representado pela sua Gestora a Sr. **BARBARA ARANTES QUEIROZ DIAS**, brasileira, inscrita no CPF: 757.820.061-53, residente e domiciliado na Rua Waldomiro Félix, nº 104 - Dinomar Ribeiro, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **DANILO GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrito no CNPJ n° 42.935.470/0001-97, situada na Av. T-02, n° 917, sala 09, Ed. Mercúrio, Setor Bueno, Goiânia– GO, neste ato representado pelo Advogado **DANILO ALVINO GUIMARÃES**, devidamente inscrito na OAB-GO 36.878, domiciliada na Av. T-02, n° 917, sala 09, Ed. Mercúrio, Setor Bueno, Goiânia– GO, têm justos e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços será regido pelas disposições constantes da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 14508/2024**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação n°. 037/2024 de 04 de novembro de 2024.**

(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação da Empresa visando a prestação de serviço técnico-profissional em assessoria e consultoria jurídica para captação em percentual máximo do ICMS ecológico.

(CLÁUSULA SEGUNDA)
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Objeto discriminado no contrato será a prestação de serviço técnico-profissional de assessoria e consultoria jurídica, consistente na:
2.2 - Especificação dos serviços que compreendem o Objeto:
a) Captação de Recursos para o ICMS Ecológico;
b) Elaboração de relatórios técnicos e alimentação do sistema relativo ao ICMS ecológico;
c) Assessorar o Prefeito e/ou secretário do meio ambiente na realização de políticas a serem desenvolvidas no município para alcance do percentual máximo do ICMS ecológico;
d) Discussão de caso com outros atores da rede;
e) Realizar estudo de caso;
f) Manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos;
Tudo conforme a proposta apresentada.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de prestação de serviços e encerrando-se dia 31 de dezembro de 2024, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor total global de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão pagos em duas parcelas de **5.000,00 (cinco mil reais)**, tendo o acompanhamento da Agencia Municipal de Meio Ambiente junto com a Secretaria de Administração.

Cláusula Quinta
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recurso da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento:

Dotação:
5.1.10.122.2025.2050.3.3.90.39.00 - 5 – Fonte 102.

Cláusula Sexta
DAS OBRIGAÇÕES
6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços contatados;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor especialmente designado;
d) Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos;
e) Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário;

6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar como descrito no objeto deste contrato sendo a prestação de serviço técnico-profissional em assessoria e consultoria jurídica para captação em percentual máximo do ICMS ecológico, devendo seguir os seguintes itens:

1- Captação de recursos para o ICMS Ecológico;
2- Elaboração de relatórios técnicos e alimentação do sistema relativo ao ICMS ecológico;
3- Assessorar o Prefeito e /ou secretário do meio ambiente na realização de políticas a serem desenvolvidas no Município de Inaciolândia – Go, para alcance do percentual máximo do ICMS ecológico;
4- Discussão de caso com outros atores da rede;
5- Realizar estudo de caso;
6- Manter organizados e atualizados os registros dos casos atendidos;

b) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todos os serviços especificados no projeto, e termo de referência;
c) E de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários para prestação dos serviços.

d) Manter, durante toda a execução do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

e) Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

f) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros por si e ou seus prepostos;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

h) Fica de total responsabilidade da contratada a contratação e fiscalização da mão de obra qualificada para a execução do serviço.

Cláusula Sétima
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo Segundo Por acordo entre as partes, quando:

a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;

c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) Por motivos de força maior.

Cláusula Oitava
DAS SANÇÕES

8.1 - A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro Advertência;

Parágrafo Segundo Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Nona
DA RESCISÃO

9.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com o Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

9.2 - A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

9.3 - A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº. 14.133/21, Art.'s 155 à 156, bem como nas estabelecidas neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 06 (seis) anos.

Cláusula Décima
DA MULTA

10.1 – Caberão ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.2 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo máximo de 3 (três) anos;

d) As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

10.3 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:

a) Multa não poderá ser menor que 0,5% (cinco decimo por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

10.4 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até seis anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que

apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

10.7 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.8 - A aplicação das penalidades previstas nesta lei será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.9 - Fica garantido ao prestador o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.10 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

Cláusula Décima Primeira
DAS QUESTÕES DIVERSAS

11.1 - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/21 e suas posteriores modificações e ainda:

a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

b) A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.

c) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda
DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda se aplicam a este

contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

13.1 - Elegem-se o foro desta Comarca de Quirinópolis de Goiás para diligência de eventuais querelas emergentes deste contrato.
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 04 dias do mês de novembro de 2024.

Barbara Arantes Queiroz Dias
Secretária Municipal de Saude
Portaria nº 1960/2024

BARBARA ARANTES QUEIROZ DIAS
Secretaria Municipal de Saúde,
Saneamento Básico,
Meio Ambiente e Vigilância Sanitária
Contratante

Danilo Alvino Guimarães
Advogado
OAB-GO 36.878

DANILO GUIMARÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº: 42.935.470/0001-97
Contratada

Testemunhas
1º: Dâmara Dabela

CPF: 527.123.728-16

2º: Kayky G. Alves de Moura

CPF: 047.663.982-73